

32
Exmos^{os} Commissarios da
Commissão mista Brasileira &
Ingleza,

Tenho a honra de remeter o meu laud
na reclamação de João Victor Moreira &
Manoel José de Magalhães contra o
apreçamento da Galeria 'Minerva'
cujo processo com este devolvo a V. Exa.

Aproveito essa occasião para
apresentar o protesto de respeito e
distinta consideração com que sou

de V. Exa.

Atte^{to} & Co

Rio de Janeiro 11 de Junho
de 1860

Romana Con

Galera Brasileira Minerva

Capturada a' 2 de Fevereiro de 1824 em Oren
pela Fragata Inglesa "Bann" e relaxada
em Serra Leoa a' 16 de Abril do mesmo anno

Nesta reclamação, tendo sido em sorteado
arbitro em consequencia de não poderem os
dignos Srs Commissarios chegar a' hum
acordo, passei a' examinar os Autos que se
referem a' mesma e vejo que compete me
decidir a importancia da compensação q
he justamente devida aos reclamantes
pelos prejuizos causados a' Galera e a' sua
carga pelo mallogro de humã viagem
na qual pelo falecer de ambos os Srs
Commissarios foi ella illegalmente cap

Recorri as tabellas da Convenção de
de Julho de 1817, a que se referem ambos
Srs Commissarios como sendo a base
pela qual se deveria calcular a inden
zação pedida, mas noto que pelo 1.º Artigo
das Instruções dadas aos Cruzadores e
mais pelo Artigo 5.º da mesma Conven
acha-se o processo em questão fora do al
desta; e que portanto se resta para qu
me quanto a' elle, os Direitos das Gentes
e os usos Commercias.

Adoptando como ponto de partida
principios em que os Srs Commissarios
Brasileiro e Ingley são ambos concordes

tendo conferenciado com elles a' fim de obter maior esclarecimento da questão.

Indico aos Reclamantes João Victor
Moraes e Manuel José de Magalhães na
qualidade de Proprietarios da Galera
"Minerva" e da sua carga, o valor do
carregamento de escravos que poderiam ter
conduzido a' Bahia se não fosse malho-
grada a sua expedição: a' saber
479 Escravos, adoptando a estimativa do Sr.
Commissario Brasileiro e 200\$ 95.800\$000

Deduzindo

Sustento de 532 Escravos. a 180 reis

por dia - viagem de 30 dias - - 2.872\$800

Gratificação ao Mestre, conforme

a praxe - 10\$ por cabeça 4.790\$000

Direitos e visitas, armazenagem,

seguros &c., conforme o calculo

do Sr. Commissario Brasileiro 12.122\$920

Commissão de venda 5% 4.790\$000

Importancia da metade do

valor da carga que deduzo pelas

razões abaixo expostas

12.508\$915 - 37.084\$635

58.715\$365

Deduzo a metade do valor declarado da
carga \$25.017\$830 que a Galera levou,
porquo acho pelo conhecimento da mes-
ma, Documento N.º VIII, que o Mestre
era obrigado a entregar-la em Moimbo;
esta comprovado que elle se desviou da
viagem proposta e foi para o Castello
de S. Maria em 16 de Janeiro e que em
Onim descarregou parte da sua carga

Documento N.º XVII,ahi se demorando a
1.º de Fevereiro, isto he dezasseis dias sem ser
molestado pelo Cruzeiro Britanico; não en-
tro entutanto provas que justifiquem sa-
factoriamente esse desvio na viagem e me-
a infracção positiva do conhecimento.
Considero que em Crim descarregou a
maior parte da sua carga, que fôr talvez
depois aproveitada pelos reclamantes,
sendo culpado no caso contrario, e que
que por essa forma infringio o seu con-
hecimento, antes de ter a desculpa de fôr
maior.

Arbitro portanto na quantia de
Cincoenta e oito Contos, setecentos e
quinze mil, trezentos sessenta e em
reis, a indemnizaçao que compete
estes Reclamantes.

Rio de Janeiro 11 de Janeiro de 18

Rowland Coe
Arbitro.